local.

Art. 2º - O alambrado de que trata o art. 1º, será colocado no Estádio Municipal "Woyames Pinto", desta cidade.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei, será feita atendidas as exigências da agremiação doadora, constantes do memorial datado de 5-12-1.967, apresentado à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 11 de setembro de 1968.

[signature]

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Auxe. sec. em com. B. Mendonça.

Lei nº 1.591, de 30 de outubro de 1968.

Revoga a lei que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, de pleno direito, a Lei Municipal nº 1.578, de 11 de setembro de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de outubro de 1.968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. B. Mendonça.

Lei nº 1.592, de 30 de outubro de 1.968. (Revogada em 30-5-1.969 - pela Lei N. 1.655).

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, autarquia federal vinculada ao Ministério do Interior, para a elaboração do respectivo projeto e execução, por parte do dito Departamento, das obras de construção do novo abastecimento de água da séde do município.